



FACULDADE ALIANÇA EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTATUTO

CCA – CENTRO DE CONVIVÊNCIA ACADÊMICO

Itapevi / SP

Outubro/2018

Da natureza e Objetivo

O presente estatuto tem por finalidade normatizar o conjunto de direitos, deveres, obrigações e procedimentos do CCA – Centro de Convivência Acadêmico, relativos ao corpo discente da Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo – FAEESP, considerando o espaço de convivência estudantil:

- ✓ É um espaço que fomenta a convivência, a troca de experiência, a construção de identidade e cidadania, a formação crítica, as quais podem ocorrer através de ações culturais ou de lazer, confraternizações, eventos e atividades propostos pelos discentes, além de preservar dos direitos democráticos de livre organização, expressão, manifestação e direito à informação;
- ✓ É um espaço de uso comum e coletivo, que deve seguir o preceito da autonomia dos discentes, da corresponsabilidade, coprodução, cogestão;
- ✓ Caracteriza uma dimensão importante formação acadêmica, bem como um dos eixos da permanência estudantil na Faculdade.

Parágrafo Único: O CCA – Centro de Convivência Acadêmico está subordinado à diretoria geral da Faculdade.

Da constituição, Mandato e Funcionamento

Art. 1º. Entende-se por Centro de Convivência Acadêmico a área dedicada exclusivamente a atividades dos estudantes que visem à convivência, os estudos, ações políticas, prática esportiva, a cultura e o lazer.

Art. 2º. O CCA - Centro de Convivência Acadêmico deve ser democrático e comportar quaisquer estudantes sem exceção ou discriminação de ordem política, racial, de classe, ideológica, gênero e orientação sexual, religiosa, acessibilidade ou outra, resguardando-se o direito geral ao exercício da cidadania pelos estudantes.

Art. 3º. Fica estabelecido que o Centro de Convivência Acadêmico seja um espaço de gestão e de ação educativas, assim, portanto, deve estar pautado

em compromissos e regras construídos coletivamente, de forma transparente e pública.

Art. 4º. A apropriação dos Espaços Estudantis segue o preceito da autonomia, no âmbito da perspectiva do espaço público, o que caracteriza a necessária correlação com a instituição e seus servidores: técnico-administrativos, docentes e terceirizados.

Parágrafo único: a administração da universidade, nas devidas instâncias, e dos Espaços Estudantis são corresponsáveis no que tange ao papel educativo e às dimensões que se referem à ética, à cidadania, ao bem estar e à convivência de sua comunidade.

Art. 5º. São Entidades pertencentes ao – Centro de Convivência Acadêmico da FAEESP:

- a) Centro Acadêmico, Diretório Acadêmico, Diretório Central dos Estudantes; e Diretório de Cultura Científica;
- b) Associações Atléticas Acadêmicas;
- c) Empresas Juniores;
- d) Outras entidades e grupamentos estudantis.

Art. 6º. O Espaço Estudantil é um local subordinado à administração, tendo esta autonomia para criar regras próprias de uso do espaço. As mesmas devem estar em consonância com os demais regimentos da FAEESP, além de obedecer ao Código de Conduta Estudantil. As regras devem incluir:

- a) Definição de horário de abertura e fechamento do Espaço, observando e respeitando as condições de funcionamento do campus;
- b) Definir cronograma de utilização do Espaço, bem como seu calendário de eventos, obedecendo às condições estruturais e de funcionamento de Faculdade;
- c) Prever e encaminhar ao órgão responsável pela manutenção da Faculdade a solicitação de reparos e obras, de acordo com as eventuais necessidades,

considerando fluxos, condições orçamentárias, estruturais, prioritárias e de funcionamento, submetendo-se às condições e prazos de execução, de acordo com as condições institucionais;

d) Estabelecer estratégias de controle de acesso ao CCA- Centro de Convivência Acadêmico;

e) Autorizar formalmente via memoranda ou equivalente, a entrada de terceiros, quando necessário à realização de eventos e/ou competições esportivas, responsabilizando-se pela circulação e permanência destes quando em atividade demandada pelos estudantes;

f) Apresentar e divulgar as normas que visem à organização CCA- Centro de Convivência Acadêmico, sendo elas aprovadas pela Direção.

Art. 7º. O CCA – Centro de Convivência Acadêmico da FAEESP da Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo é composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) docentes;

II – 01 (um) discente para cada curso (Administração, Pedagogia, Recursos Humanos e Logística);

III – 02 (dois) funcionários técnico-administrativos.

§ 2º Os membros da Comissão têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo, caso não haja objeções.

Parágrafo primeiro: nos eventos que sejam abertos, fora de horário regular, que necessitem de cuidados e segurança extra, é dever dos responsáveis pelo Espaço obter autorização da Direção Acadêmica sobre a data, horário e natureza do evento; fornecer a identificação dos responsáveis (individual e/ou coletivamente) pela organização; prever necessidades e indicar ações educativas e/ou de redução de danos instituídas para o evento e que podem ser feitas pelos organizadores e/ou necessitem de apoio institucional. Neste caso, os eventos somente poderão ser realizados se houver a possibilidade de

apoio institucional e acordos feitos previamente entre os referidos responsáveis.

Parágrafo segundo: a manutenção física do espaço, quando no âmbito das dependências da FAEESP será realizada pela Faculdade, observando as mesmas regras com que são feitas a manutenção dos demais espaços, seguindo seus fluxos e horários determinados. Quando houver necessidade de manutenção extraordinária, por motivo de evento ou algo fora da rotina se a Faculdade não puder se responsabilizar, caberá aos discentes proceder à manutenção, com autorização da Direção Acadêmica.

Art. 8º. É de incumbência do Centro de Convivência Acadêmico – CCA, em caso de quaisquer ações praticadas pelos discentes, colaboradores ou membros da sociedade civil organizada dentro da Faculdade que contrariem os regimentos da FAEESP, bem como normas ou Legislações Federais, notificar os responsáveis na Faculdade, sempre que possível com identificação dos autores de tais ações.

Art. 9º. No caso de inconformidade a este Regimento, e, esgotadas as possibilidades de entendimento entre as partes, a questão deverá ser deliberada pela Congregação/Conselho de Campus, podendo a Universidade reaver os espaços, fechando-os ou destinando-os para outras atividades ou responsáveis.

Art. 10º. Casos Omissos serão deliberados pelas instâncias pertinentes da FAEESP.